



PROCESSO N.: 2018005164
INTERESSADO: **DEPUTADO LUCAS CALIL**
ASSUNTO: Inclui, no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás, a Festa Junina do Mané do Gato, celebrada no Município de Palmelo.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lucas Calil, que dispõe sobre a inclusão da Festa Junina do Mané do Gato, celebrada no Município de Palmelo, no calendário oficial de eventos do Estado.

Por se tratar de simples inclusão de manifestações de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás).

No mérito, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

ψ

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 472, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa Junina do Mané do Gato, celebrada no Município de Palmelo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

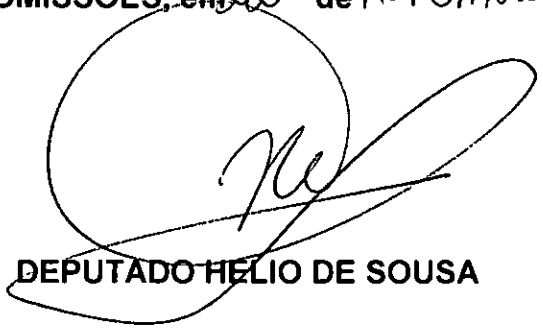
Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa Junina do Mané do Gato, realizada, anualmente, no dia 24 de junho, no Município de Palmelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela aprovação da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de novembro de 2018.



DEPUTADO HELIO DE SOUSA

Relator